

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

Número 666

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.515, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece a suspensão, em caráter excepcional, da gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos horários considerados de pico para o uso do transporte público municipal por ônibus no Município de São Borja e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; pelo artigo 50, incisos IV, VI, VIII e XXIX, e pelo artigo 31, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o número expressivo de idosos usando o transporte coletivo urbano, não obstante a pandemia, opondo-se às orientações sanitárias divulgadas quanto ao isolamento social, para fins de prevenção e de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a proteção aos idosos, conforme preceito da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso, deve ser compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, e esses têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar, e, essencialmente, garantindo-lhes o direito à vida e à saúde integral;

CONSIDERANDO as diversas medidas já adotadas, no âmbito do Município, que dizem respeito à obrigatoriedade ao uso de máscaras para ingresso em estabelecimentos fechados, conforme orientações do Ministério da Saúde, acerca da eficiência do uso das máscaras como barreira de proteção para disseminação do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente, fica garantida a gratuidade no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de São Borja, para os usuários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, somente nos horários compreendidos entre as 9h (nove horas) e 11h (onze horas) e entre as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) e 16h (dezesseis horas), todos os dias da semana.

Art. 2º. Fica determinado que, para o ingresso e permanência nos veículos de transporte público coletivo, todos os colaboradores e todos os usuários deverão fazer uso de máscara, preferencialmente, domésticas.

Parágrafo único. Ficam os motoristas autorizados a não transportarem os usuários que não estiverem fazendo uso de máscara.

Art. 3º. O controle da exigência disposta no artigo 2º deste Decreto deverá ser realizado pelos motoristas dos veículos do transporte coletivo e pela fiscalização municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de 19 de junho de 2020.

São Borja, 18 de junho de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:
18/06/2020

Publicado no Diário Oficial do Município de São

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

Número 666

DECRETO Nº 18.517, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que “Declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID – 19) no Município de São Borja”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; artigo 50, incisos IV, VI, VIII e XXIX; e artigo 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Município deve adotar as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.128/2020 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso V, do artigo 3º, do Decreto Municipal 18.394/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

V – postos de combustíveis, que deverão seguir os regramentos do Decreto Estadual nº 55.128/2020 com suas alterações, sendo proibida aglomerações em suas áreas externas e nas vias públicas, sob pena de suspensão do alvará pelo período de 15 (quinze) dias; e no caso de reincidência pelo período de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único, do artigo 6º, numerando-se para § 1º, e incluído o § 2º, no mesmo artigo, do Decreto Municipal nº 18.394/2020:

“Art. 6º.

.....

§ 1º. A lotação não poderá exceder a 30% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, e será a empresa responsável pela informação por intermédio de afixação de cartaz indicativo de sua capacidade total, bem como, do percentual indicado correspondente a 30%. (N.R. Dada Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

Número 666

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo, que promoverem aglomerações em suas áreas externas e nas vias públicas, terão seus alvarás suspensos pelo período de 15 (quinze) dias; e no caso de reincidência pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de 19 de junho de 2020.

São Borja, 18 de junho do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,

Prefeito.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 18/06/2020

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.518, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Institui medidas para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; pelo artigo 50, incisos IV, VI, VIII e XXIX, e pelo artigo 31, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19 (coronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas, a fim de mitigar a disseminação do coronavírus (COVID-19);

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

Número 666

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Município de São Borja;

Considerando a imperiosidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população são-borjense;

CONSIDERANDO a Nota da Associação dos Municípios das Missões – AMM, sobre as medidas de enfrentamento à pandemia, de 17 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica restrita a circulação de pessoas, no horário compreendido entre as 23h (vinte e três horas) e 5h (cinco horas), em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas.

Parágrafo único. A regra prevista no caput será excepcionada diante da necessidade de uso de serviços essenciais:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – atendimento ou socorro médico em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- III – deslocamentos para outras atividades de trabalho.

Art. 2º. Não estão sujeitos à regra do artigo 1º deste Decreto, pessoas que desempenham atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do artigo 15; ou nos estabelecimentos previstos no artigo 3º, incisos IV, V, VI, XI, XII, XIII, XV, e no artigo 5º-C.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 19 de junho de 2020.

São Borja, 18 de junho de 2020.

Eduardo Bonotto,

Prefeito.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 18/06/2020

Registre-se e publique-se:

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

Número 666

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.519, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Inclui dispositivo no Decreto Municipal nº 18.394/2020 que “Declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID – 19) no Município de São Borja”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; artigo 50, incisos IV, VI, VIII e XXIX; e artigo 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19 (coronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas, a fim de mitigar a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Município de São Borja;

Considerando a imperiosidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população são-borjense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o § 3º, no artigo 3º, do Decreto Municipal 18.394/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

Número 666

“Art. 3º.

.....

§ 3º. Os estabelecimentos referidos no § 2º, não considerados essenciais, funcionarão:

I – de segunda a sexta-feira: entre as 9h (nove horas) e 12h (doze horas) e entre as 14h (quatorze horas) e 17h (dezessete horas).

II – aos sábados: entre as 9h (nove horas) e 12h (doze horas).”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de 19 de junho de 2020.

São Borja, 18 de junho do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,

Prefeito.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

Registre-se e publique-se: 18/06/2020

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.521, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Altera e inclui dispositivo no Decreto Municipal nº 18.394/2020 que “Declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID – 19) no Município de São Borja”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; artigo 50, incisos IV, VI, VIII e XXIX; e artigo 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19 (coronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020;

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

Número 666

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas, a fim de mitigar a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Município de São Borja;

Considerando a imperiosidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população são-borjense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica renomeada a Seção I-A, do Capítulo I, do Decreto Municipal 18.394/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I-B

Das Academias, Quadras de Esporte, Canchas de Bocha e outros Jogos”

Art. 2º. Fica incluído o artigo 5º-D, no Decreto Municipal 18.394/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-D. Fica proibido o funcionamento de canchas de bocha, jogos de cartas e qualquer outra forma de concentração de pessoas em ambientes fechados ou abertos para tais finalidades.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Borja, 18 de junho do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,

Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

Número 666

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

Registre-se e publique-se: 18/06/2020

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

COMDICA

COMUNICADO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE DISPENSA N. 0004/2020

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Dispensa de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para desenvolver o Projeto: “Um modelo de Banheiro”, cujo fim é estimular o desenvolvimento deste projeto junto às dependências da Instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **CENTRO DE FORMAÇÃO TERESA VERZERI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 92.962.869/0015-30, localizada na Rua João Palmeiro, n.º 1746, com base no Art. 30, incisos I, e VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repassado o valor de **R\$37.537,08** (trinta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos).

Notifica-se, assim, da **Dispensa de Chamamento Público** a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0004/2020.

São Borja (RS), 18 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

Número 666

Eduardo Bonotto

Prefeito Municipal
